



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO	
Fls. nº	_____
Proc.	05/2022
CIC	

## CONTRATO DE PROGRAMA 73/2022

**TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO E O MUNICÍPIO DE JABOTICABAL PARA A OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE EXECUÇÃO DA INCUBADORA CULTURAL NO MUNICÍPIO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC**, CNPJ nº 12.011.520/0001-89, criado sob a forma de Associação Pública, nos termos da Lei 11.107/2005, com sede na Rua Humberto Biancardi, 143, Vila Serra, Jaboticabal, Estado de São Paulo, CEP 14.870-220, neste ato representado pelo seu Presidente – LUIZ ANTONIO NOLI, simplesmente denominado **CONSÓRCIO** e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE JABOTICABAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 50.387.844/0001-05, com sede na Esplanada do Lago “Carlos Rodrigues Serra”, nº 160, Vila Serra, neste ato representado pelo Chefe do Executivo – EMERSON RODRIGO CAMARGO, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL**

1. Aplicam-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93; consórcios públicos, Lei nº 11.107/05; do Decreto 6.017/2007, que regulamenta a Lei de Consórcios Públicos; Protocolo de Intenções (contrato de criação do Consórcio); e Estatuto do Consórcio.



<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO</b>	
Fls. nº	_____
Proc.	<b>05 / 22</b>
<b>CIC</b>	

1.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO**

2. Constitui objeto deste Contrato de Programa, a transferência, pelo Município Consorciado, da gestão **DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE EXECUÇÃO DA INCUBADORA CULTURAL NO MUNICÍPIO.**

2.1. O plano de trabalho ou termo de referência de cada ação do objeto integrará o(s) anexo(s) deste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES**

3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO CONSORCIADO:

3.1. Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste instrumento, em parcela mensal, até o décimo dia de cada mês, por meio de depósito bancário ou transferência, na conta corrente específica abaixo indicada:

### **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO**

**CNPJ – 12.011.520/0001-89**

**BANCO: 001 (Banco do Brasil)**

**Agência: 0950-4**

**Conta Corrente: 36351-0**

3.1.2. O repasse dos recursos estará condicionado à apresentação de prestação de contas, pelo CONSÓRCIO, devidamente atestada por servidor designado pela Prefeitura do Município.

3.2. Caberá ao MUNICÍPIO CONSORCIADO providenciar, na imprensa oficial local ou, se necessário, no Diário Oficial do Estado ou no da União, as publicações dos atos administrativos relacionados ao Contrato de Programa.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO	
Fls. nº	05 22
Proc.	/
CIC	

**3.2.1.** O MUNICÍPIO CONSORCIADO deverá disponibilizar os locais e equipamentos e bens necessários para a consecução dos objetivos desse Contrato de Programa, devendo ser os bens relacionados e reduzidos a termo de cessão de uso, se for o caso.

**3.3.** Constitui obrigação do CONSÓRCIO:

**3.3.1.** Aplicar os recursos financeiros consignados na cláusula quarta, de acordo com o plano de trabalho, cronograma e metas previstos nos anexos.

**3.3.2.** Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Programa, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

**3.3.3.** Enviar ao MUNICÍPIO CONSORCIADO no primeiro dia útil de cada mês, nota fiscal e relatório referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo CONSÓRCIO no período compreendido entre o primeiro ao último dia do mês anteriormente trabalhado.

**3.3.4.** Prestar contas ao MUNICÍPIO CONSORCIADO, através de relatórios que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.

**3.3.5.** A prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO ocorrerá por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual, estando o pagamento de terceiros condicionados ao repasse dos recursos previstos na cláusula quarta.

**3.3.6.** Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, dentre as quais o presente CONTRATO DE PROGRAMA, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

**3.3.7.** O CONSÓRCIO disponibilizará em seu site na internet, no endereço, [www.consorcio culturando.com.br](http://www.consorcio culturando.com.br), os relatórios de prestações de contas que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.

**3.3.8.** Caberá ao CONSÓRCIO fornecer certidões e informações solicitadas por qualquer cidadão.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO	
Fls. nº	_____
Proc.	05/ 22
CIC	

#### **CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO DE PROGRAMA**

4. O valor total estimado para o presente Contrato de Programa é de R\$ 192.058,30 (cento e noventa e dois mil e cinquenta e oito reais e trinta centavos) que serão repassados de acordo com a execução do cronograma previsto nos anexos deste contrato.

4.1. A parcela será repassada nos moldes disciplinados no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES e EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA**

5. O prazo de vigência deste Contrato de Programa será de 18 de maio de 2022 até 18 de março de 2023, podendo ser renovado e/ou ter seu prazo dilatado, nas mesmas cláusulas e condições contratuais, depois de demonstrada a consecução dos objetivos.

5.1. A repactuação parcial ou total deste Contrato de Programa, formalizada mediante Termo Aditivo, deverá ser precedida de justificativa e poderá ocorrer para:

5.1.1. Adequação do Plano de Prestação de Serviços às demandas do MUNICÍPIO CONSORCIADO, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;

5.1.2. Adequação à Lei Orçamentária Anual;

5.1.3. Ajuste das metas e revisão dos indicadores resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes.

5.1.4. Adequação ao Plano Anual/Calendário de Festividades do Município.

5.2. O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que o MUNICÍPIO CONSORCIADO se retire do CONSÓRCIO ou ocorra à extinção do CONSÓRCIO.





<b>CONSORCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO</b>	
Fls. nº _____	
Proc. _____	<b>05 / 22</b>
_____	
<b>CIC</b>	

**5.3.** A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

### **CLÁUSULA SEXTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**6.** As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do MUNICÍPIO CONSORCIADO:

<b>Classificação Funcional</b>	<b>Descrição</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
13.392.0008.2.039	Contrato de Programa CIC	3.3.70.41.00	Contribuições	R\$ 192.058,30

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESTRIÇÕES**

**7.** Não haverá cobranças de tarifas e/ou preços públicos para a execução do Contrato de Programa.

**7.1.** Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para a suspensão dos serviços.

**7.2.** O desconorciamento no decorrer do exercício financeiro não exime o MUNICÍPIO das obrigações assumidas neste contrato.

**7.3.** Em caso de retirada, o MUNICÍPIO deverá quitar o Contrato de Programa.

### **CLÁUSULA OITAVA**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO	
Fls. nº	_____
Proc.	<b>05/ 22</b>
CIC	

## DO FORO

8. As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Programa.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**Jaboticabal, 18 de maio de 2022.**

CONSORCIO  
INTERMUNICIPAL  
CULTURANDO:1201152  
0000189

Assinado de forma digital por  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
CULTURANDO:12011520000189  
Dados: 2022.05.19 14:52:10  
-03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO  
PRESIDENTE: LUIZ ANTONIO NOLI**

  
**MUNICÍPIO DE JABOTICABAL  
EMERSON RODRIGO CAMARGO: PREFEITO MUNICIPAL**

### TESTEMUNHAS:

Nome: Maurício Leopoldo C. dos Reis  
Agente Administrativo  
RG: RG: 33.678.224-X Assinatura: Maurício Reis

Nome: SUELI C. POLACHINI BATISTA  
Agente Administrativo  
RG: RG: 20.298.789-9 Assinatura: Sueli C. P. Batista



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO</b>
Fls. nº _____
Proc. <u>05 / 22</u>
<b>CIC</b>

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL**

**CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO**

**CONTRATO Nº 73/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1688-8/2022**

**OBJETO: INCUBADORA CULTURAL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;  
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaboticabal, aos 18 de maio de 2022.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO	
Fls. nº	_____
Proc.	<b>05 / 22</b>
CIC	

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_ **CONSORCIO**

Cargo: \_\_\_\_\_ **INTERMUNICIPAL**

CPF: \_\_\_\_\_ **CULTURANDO:120115**

Assinatura: \_\_\_\_\_ **20000189**

Assinado de forma digital por  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
CULTURANDO:12011520000189  
Dados: 2022.05.20 15:59:41  
-03'00'



**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

Assinatura: \_\_\_\_\_



<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO</b>	
Fls. nº	_____
Proc.	<b>05 / 22</b>
_____	
<b>CIC</b>	

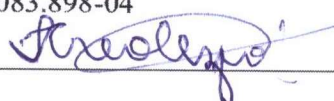
**GESTORA DO CONTRATO:**

Nome: Thais Creolezio

Cargo: Diretora de Cultura

C.P.F. nº 220.083.898-04

Assinatura: \_\_\_\_\_



**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

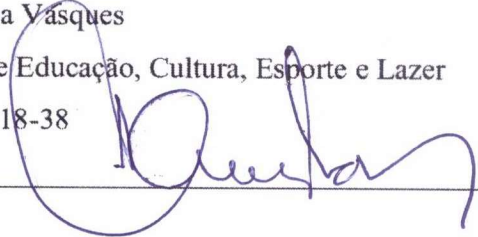
Secretaria solicitante: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Nome: Lucia Helena Vasques

Cargo: Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

C.P.F. nº 044.426.418-38

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL**  
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Departamento de Cultura

<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO</b>	
Fls. nº _____	_____
Proc. _____	<b>05, 22</b>
_____	
<b>CIC</b>	

**TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência encontra-se na responsabilidade de estar enfatizado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, no qual estamos solicitando este tipo de objeto classificado como **PROGRAMA INCUBADORA CULTURAL**, sob a justificativa que tal modalidade para a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio do Departamento de Cultura, estará dentro da normativa e, também maximizando a organização por parte da Administração Pública.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA é sobre a realização de serviços, por 10 (dez) meses, pelo Consórcio Culturando, para o **PROGRAMA INCUBADORA CULTURAL**, sob supervisão da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio do Departamento de Cultura, para os serviços na área da dança, instrumentos musicais e canto, contação de histórias, arte urbana, karatê, boxe, artes marciais, capoeira e psicologia.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Os serviços a serem realizados pelo Consórcio Intermunicipal Culturando justificam-se pela necessidade do desenvolvimento do **PROGRAMA INCUBADORA CULTURAL**, dentro do contexto de Programa de Metas, estabelecido para o quadriênio 2021 a 2024, com as seguintes metas a serem cumpridas na área da Cultura: **Meta 18:** Instituir o Programa Incubadora Cultural com projetos diversificados nas áreas de música, artes visuais, literatura, teatro, cinema, fotografia, e outras áreas relacionadas. A Incubadora Cultural se responsabiliza por um conjunto de ações estratégicas que visam fortalecer o mercado e a atividade empreendedora no município, buscando a integração com atores



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL**  
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Departamento de Cultura

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO	
Fis. nº	05 22
Proc.	
CIC	

locais (tais como, agentes culturais, artistas, estudantes, produtores, entre outros). Nas suas atuações, possui estratégias de ação dirigidas especificamente às áreas da cultura, turismo e esporte e lazer.

2.2 Além disso, o **PROGRAMA INCUBADORA CULTURAL**, tem correlação direta com os seguintes princípios do Plano Nacional de Cultura: IV - direito de todos à arte e à cultura e VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável. E em relação aos objetivos do Plano Nacional de Cultura, destacam-se: III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais; V - universalizar o acesso à arte e à cultura; VI - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional; VII - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos; XIII - descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura; IX - desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais; e, X - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores.

2.3 Este Programa insere-se num amplo contexto de políticas públicas de cultura em nível nacional e municipal, com ampla oferta de vagas para cursos de formação nas áreas da música, teatro, artes visuais, cineclubismo, dança, culturas tradicionais e no fortalecimento de vínculos comunitários com o apoio aos cursos de boxe, artes marciais e karatê, propondo uma visão interdisciplinar entre arte, cultura, esporte e vínculos e práticas territoriais.

### 3. DA ESPECIFICAÇÕES

3.1 O Consórcio Culturando deverá seguir e cobrir, conforme as necessidades colocadas pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio do Departamento de Cultura, os serviços na área da dança, instrumentos musicais e canto, contação de histórias, arte urbana, karatê, boxe, artes marciais, capoeira e psicologia.

3.2 Tabela de locais e cursos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL**  
 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
 Departamento de Cultura

<b>CONSORCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO</b>	
Ed. nº	<b>05, 22</b>
Proc.	
<b>CIC</b>	

<b>PROGRAMA INCUBADORA CULTURAL</b>	
<b>Local</b>	<b>Cursos</b>
Cine Theatro Manoel Marques de Mello	Teatro Musical
ONG Amor Solidário	Capoeira
Residencial Vida Nova	
ONG Amor Solidário	Dança
Residencial Vida Nova	
Locais a definir	Arte Urbana
EMEB Florassu Fernandes dos Santos	Contação de História
EMEB Tereza Noronha de Carvalho	
Biblioteca P. M. Julia Luiz Ruete	
Recanto Esperança	
Local a definir	
ONG Amor Solidário	Karatê
ONG Amor Solidário	Artes Marciais
ONG Amor Solidário	Boxe
Residencial Vida Nova	
ONG Amor Solidário	Instrumento Canto
ONG Amor Solidário	Psicóloga

3.3. Quadro com total de vagas ofertadas para cada projeto e curso:

<b>Programa Incubadora Cultural</b>	
Teatro Musical	40
Contação de História	200
Arte Urbana	50
Karatê	20
Boxe	40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL**  
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
**Departamento de Cultura**

<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO</b>	
Fls. nº	_____
Proc.	<b>05 / 22</b>
<b>CIC</b>	

Artes Marciais	14
Dança (Jazz)	40
Capoeira	50
Instrumento/Canto	50
<b>TOTAL</b>	<b>504</b>

3.4 Os serviços serão realizados por meio de credenciamento, a ser divulgado e executado pelo Consórcio Intermunicipal Culturando, com a orientação do Departamento de Cultura.

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes deste programa são:

<b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>NATUREZA DESPESA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CAT. ECON.</b>
13.392.0008.2.039	Consórcio Intermunicipal Culturando - CIC	3.3.70.41.00	Contribuições	R\$192.058,30

4.2 A previsão de gastos por 10 meses de programa será de R\$192.058,30 (**cento e noventa e dois mil, cinquenta e oito reais e trinta centavos**).

#### **5. DO PRAZO**

5.1 O Consórcio Culturando deverá entregar um cronograma de ações geral e específico para cada responsabilidade, das obrigações a serem realizadas antes, durante e após a realização das ações, atividades e projetos que serão desenvolvidos no Programa;

5.2 Esse cronograma de ações deverá ser desenvolvido em 10 (dez) meses, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL**  
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
**Departamento de Cultura**

<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO</b>	
Fls. nº	_____
Proc.	<b>05 22</b>
<b>CIC</b>	

## 6. DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos para os CONTRATADOS pelo Consórcio Culturando serão de responsabilidade do próprio Consórcio, pois através do Contrato de Programa com **Consórcio Intermunicipal Culturando** e o **Município de Jaboticabal** para realização de serviços públicos conforme especificado no objeto deste termo, a Administração Pública já está contemplando em parcelas, o repasse de pagamento para esse procedimento.

6.2 O valor previsto para pagamento para este programa é de **R\$192.058,30 (cento e noventa e dois mil e cinquenta e oito reais e trinta centavos)**.

## 7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. Deverão ser observadas, por parte dos CONTRATADOS pelo Consórcio Culturando, todas as obrigações complementares para a execução dos serviços, pois os CONTRATADOS pelo Consórcio Culturando são responsáveis totais pelas ações e equipe e também pelo bem-estar, bem como prover assistência caso haja algum incidente, imprevisto ou eventualidade;

7.2.A CONTRATANTE é a gestora plena dos serviços a serem realizados conforme definido neste Termo, gerenciando os CONTRATADOS pelo Consórcio Culturando e seus serviços, conforme as demandas solicitadas neste documento e descritas no item 3;

7.3.OS CONTRATADOS pelo Consórcio Culturando deverão manter o local organizado, no tocante aos objetos e materiais instalados para a prestação dos serviços;

7.4.OS CONTRATADOS pelo Consórcio Culturando deverão arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades descritas no item 3, bem como funcionários para tal,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL**  
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
**Departamento de Cultura**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO	
Fls. nº	_____
Proc.	- 05 / 22
CIC	

taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessária à plena execução dos serviços;

7.5. OS CONTRATADOS pelo Consórcio Culturando deverão comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos acidentais que venha acontecer com seus funcionários e terceiros em serviços, tudo quanto às leis trabalhista e demais exigências legais para o exercício da atividade;

7.7. Responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, desde que comprovada sua responsabilidade;

7.8. É de total responsabilidade dos CONTRATADOS pelo Consórcio Culturando a alimentação com bebidas e comidas para seus funcionários designados aos trabalhos, não sendo a obrigação do CONTRATANTE com esses bens de insumo e consumo.